

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO V
Segurança Social****Artigo. 117.º****Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade**

1 - [...]:

a) Quando, no agregado familiar, um dos cônjuges ou pessoa que viva em união de facto seja titular do subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de atividade e tenham a seu cargo filhos ou equiparados;

b) [*Anterior alínea a*)];

c) [*Anterior alínea b*)].

2 - A majoração referida na alínea **b)** do número anterior é de 10 % para cada um dos beneficiários.

3 - [...]

4 - Para efeitos do disposto na alínea **c)** do n.º 1, considera-se agregado monoparental o previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

5 - [...].

6 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia